

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 40/CR-ARC/2026
De 9 de junho

**QUE DEFERE O PEDIDO DA RÁDIO TELEVISÃO DE
CABO VERDE S.A. PARA PAGAMENTO DA COIMA EM
PRESTAÇÕES**

Cidade da Praia, 9 de junho de 2026

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 40/CR-ARC/2026

De 9 de junho

ASSUNTO: Deferimento do pedido da Rádio Televisão de Cabo Verde S.A. para pagamento da coima em prestações

I- DO PEDIDO

1. A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) recebeu, em 4 de junho de 2026, um pedido subscrito pela Presidente do Conselho de Administração da RTC, S.A., através do qual esta requer o pagamento, em prestações, da coima que lhe foi aplicada no âmbito do Processo de Contraordenação n.º 4/ARC/2026, pela prática de infração ao disposto na alínea g) do Artigo 6.º da Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto (Regime Jurídico do Exercício da Atividade de Comunicação Social), e no n.º 2 do Artigo 44.º da Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho, que regula o acesso e o exercício da atividade de televisão, bem como a oferta ao público de serviços audiovisuais a pedido (Lei da Televisão).
2. À arguida foi aplicada, nos termos do n.º 4 do Artigo 86.º da Lei da Televisão, uma coima fixada no respetivo limite mínimo legal, no montante de **875.000\$00** (oitocentos e setenta e cinco mil escudos).
3. No seu pedido, a requerente alega, em síntese, que a atual situação financeira da RTC, S.A., se revela limitada, face às despesas correntes da empresa, bem como aos encargos e aos compromissos assumidos no decurso do presente ciclo económico em curso, circunstância que, no seu entendimento, fundamenta o pedido apresentado.
4. Acrescenta a requerente que “o pagamento integral da referida coima, num único momento, constitui um encargo significativo para a tesouraria da empresa”, pelo que requer que o respetivo pagamento seja autorizado em 24 (vinte e quatro) prestações, comprometendo-se a cumprir pontualmente o plano de pagamento que venha a ser aprovado pela ARC.

5. Nos termos do n.º 3 do Artigo 82.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Legislativo 9/95, de 27 de outubro, sempre que a situação económica do arguido o justifique e a requerimento deste, pode a autoridade administrativa autorizar que o pagamento da coima seja efetuado dentro de um prazo não superior a um ano, ou em prestações, não podendo estas exceder vinte e quatro meses.
6. Nessa medida, e atendendo a que o pagamento da coima, nas condições previstas no n.º 2 do Artigo 82.º do RGCO, se encontra sujeito ao regime de prestações, estabelece o n.º 6 do mesmo preceito que a falta de pagamento de uma delas implica o vencimento imediato das restantes, tornando-as imediatamente exigíveis.
7. Atendendo ao exposto, consideram-se verificados os pressupostos legais necessários à autorização do pagamento da coima em prestações.

II- DELIBERAÇÃO

Pelo exposto, tendo apreciado o pedido apresentado pela Presidente do Conselho de Administração da RTC, S.A., o Conselho Regulador, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea u) do número 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/ 2011, de 29 de dezembro, e alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, **DELIBERA:**

- Deferir o pedido da Rádio Televisão de Cabo Verde, S.A., e autorizar o pagamento da coima em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, no **montante de 36.458\$00** (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito escudos) cada, **com início no mês de julho.**

Notifique-se, nos termos do n.º 2 do Artigo 63.º dos Estatutos da ARC.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade dos membros do Conselho Regulador presentes na sua 12.ª reunião ordinária, realizada no dia 9 de junho de 2026.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos